



LEI Nº 039/91

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em CR\$ 4.310.000.000,00 (Quatro bilhões, trezentos e dez milhões de cruzeiros) e Fixa a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	3.625.500.000,00
Receita Tributária.....Cr\$	342.200.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	56.500.000,00
Receita Agropecuária.....Cr\$	200.000,00
Receita Industrial.....Cr\$	13.500.000,00
Receitas de Serviços.....Cr\$	17.000.000,00
Transf. Correntes.....Cr\$	3.171.000.000,00
Outras Rec. Correntes...Cr\$	25.100.000,00
II-RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	684.500.000,00
Operações de Crédito....Cr\$	100.000.000,00
Alienação de Bens.....Cr\$	4.000.000,00
Transf.de Capital.....Cr\$	580.000.000,00
Outras Rec.de Capital...Cr\$	500.000,00
TOTAL DA RECEITA.....Cr\$	4.310.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades, categorias econômicas, projetos e atividades, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....Cr\$	181.300.000,00
Câmara Municipal.....Cr\$	181.300.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cr\$	4.128.700.000,00
Gabinete do Prefeito.....Cr\$	329.000.000,00
Depto.Administração.....Cr\$	472.300.000,00



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Sub-Prefeituras.....Cr\$	24.000.000,00
Depto. de Fazenda.....Cr\$	182.000.000,00
Depto. Educação e Cultura..Cr\$	1.139.400.000,00
Depto. Saúde e Bem Estar...Cr\$	670.000.000,00
Depto. Obras e Ser. Urbanos.Cr\$	789.000.000,00
Depto. Rodov. Municipal.....Cr\$	523.000.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 4.310.000.000,00

ART. 4º - O Executivo Municipal Fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

I-Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o Limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada Projeto ou Atividades:

II-Realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM):

III-Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil até o limite de CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite fixado no inciso I, deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade e os que decorrerem de Leis Municipais especificadas aprovadas no Exercício.

ART. 5º - O Executivo Municipal corrigirá os valores constantes do Orçamento segundo a variação de preços verificada nos meses de agosto a dezembro de 1991, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de Janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 05 de Novembro de 1991.